



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 032/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02048.000857/2006-11 – Vol. I

Autuado: FERNANDES E FIGUEIREDO LTDA

O presente processo administrativo trata do auto de infração nº 527656/D – MULTA, lavrado em **06/07/2006**, em desfavor de FERNANDES E FIGUEIREDO LTDA por “*explorar (extrair) 1.165,527m³ de madeira em toras, acima da volumetria permitida pelo Ibama, das espécies: Jatobá (1.016,694 m³), Ipê (93,355m³), Amarelão (52,479m³), Muiracatiara (2,999M³), na unidade de trabalho-G, da autorização de exploração nº 4/2006, do PMFS N° 0350/2004*” em Anapu/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante no art. 38 do Decreto nº 3.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$ 117.000,00.

Acompanham o auto de infração: Notificação e Relatório de Constatação da Infração.

Em sua defesa às fls. 41-51, em 13/07/2006, a autuada, apesar de ter confessado que a exploração acima do limite na Unidade de Trabalho G deu-se em razão da inexperiência da empresa no ramo madeireiro, alegou incompetência do agente autuante para a lavratura do auto de infração; que o Ibama, ao estabelecer a sanção imposta a defendente, não obedeceu os critérios na própria legislação ambiental e que o auto de infração não corresponde a realidade fática.

Amparado pelo parecer jurídico de fls. 88-89, o Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração em 29/09/2008 (fls. 90).

A autuada interpôs recurso às fls. 93-100, em 10/12/2008.

O Presidente do Ibama, com base no parecer jurídico de fls. 102-106, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em **12/03/2009** (fl. 108).

Notificada da decisão em 09/06/2009 (folha 112), a autuada interpôs recurso em 15/06/2009, às fls. 115-123, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração à folha 52. Nessa ocasião, alegou a incompetência do agente autuante; que o Ibama não observou os parâmetros estabelecidos de indicação da multa a ser aplicada e que a autuada não foi advertida do ilícito praticado.

Em 04/12/2009, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama, que recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o (fls. 127).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

